

Superior Tribunal de Justiça

PET no RECURSO ESPECIAL nº 1459779 - MA (2014/0138474-9)

RELATOR : MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES

REQUERENTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN
REQUERIDO : ISABELLA DE AMORIM PARGA MARTINS LAGO
ADVOGADO : JOSÉ REIS ROCHA VIEIRA
INTERES. : ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR : DANIEL PALÁCIO DE AZEVEDO E OUTRO(S)

DECISÃO

Diante da evidência do interesse da FAZENDA NACIONAL no pleito, já que estamos a falar da incidência do Imposto de Renda, tributo de competência da UNIÃO, além do que tributa também o adicional de 1/3 de férias gozadas de seus próprios servidores públicos federais, defiro o pleito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para que se habilite nos autos na condição de *amicus curiae* e determino que sejam mantidas nos autos todas as suas manifestações, pois as acolho como feitas nessa condição e, por economia de tempo, desde já faculto-lhe a possibilidade de efetuar sustentação oral.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2014.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator